



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)

LEI N. 19/2023.

“Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de Nova Belém, estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Nova Belém, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso da atribuição legal que me foi conferida pela Lei Orgânica Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de NOVA BELÉM, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, não havendo alteração de valores.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS: (33) 98827 5063

E-MAIL: [novabelem@novabelem.mg.gov.br](mailto:novabelem@novabelem.mg.gov.br)

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Belém/MG  
27º Ano de Emancipação Política

VALDECI DORNELAS  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Nova Belém-MG.  
Na data de 14 de novembro de 2023.

Lucas Corrêa da Silva  
Responsável pela Publicação